



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

**Data da reunião:** 31/05/2022  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 16/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome do Senhor JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES, para exercer o cargo de Ouvidor-Geral da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Kátia Abreu	Pronto para deliberação	Indicação do nome do Senhor João Paulo Machado Gonçalves, para exercer o cargo de Ouvidor-Geral da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Data da reunião: 31/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3537/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002, para instituir a Semana Nacional da Adoção.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação.	O projeto prevê a instituição da Semana Nacional da Adoção, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional de Adoção.
2	<p><b>PL 5514/2019</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional da Natação.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação.	O projeto prevê que instituído o “Dia Nacional da Natação”, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de agosto.
3	<p><b>PL 1901/2019</b>  <b>Ementa:</b> Denomina Ponte Joaquim Machado de Souza a ponte sobre o Rio Envira na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	O PL propõe que seja denominada “Ponte Joaquim Machado de Souza” a ponte sobre o Rio Envira, na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 38/2015</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso V ao art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "Cidadania" como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio do Brasil e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Reguffe  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 2170/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir empreendedorismo, matemática financeira, educação moral e cívica e organização social e política do Brasil - OSPB no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.  <b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p>	Senadora Mailza Gomes	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 2015, e da Emenda n.º 1 – CDH, na forma do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 2.170, de 2019.	<p>O PLS 38/2015, acrescenta inciso V ao art. 36 da LDB, prevendo a inclusão do tema Cidadania como disciplina obrigatória no currículo de todas as séries do ensino médio. A proposição detalha os conteúdos a serem trabalhados na disciplina, a saber: a) Direito Constitucional, noções de cidadania e democracia; b) Competências e atribuições de Deputados, Senadores, Prefeitos, Governadores e Presidente da República; c) Direito do Consumidor; d) Noções de educação fiscal. A proposição prevê ainda que os sistemas de ensino deverão dispor de três anos letivos para adaptação às exigências da nova lei.</p> <p>Por sua vez, o PL 2.170/2019, acrescenta o § 11 ao art. 26 da LDB para incluir o empreendedorismo, a matemática financeira, a educação moral e cívica e Organização Social e Política do Brasil (OSPB), como temas transversais, nos currículos do ensino fundamental, a partir do 6º ano, e do ensino médio.</p> <p>O PLS 38/2015 tramitou na última legislatura juntamente com outras proposições e foi aprovado na CDH, com emenda. A Emenda n.º 1 – CDH prevê que a inserção curricular se processe nos temas transversais, de forma que não se crie nova disciplina, mas se dê a oportunidade para que o tema perpassasse todas as disciplinas do ensino médio.</p> <p>Foi apresentado substitutivo que altera a denominação dada a dois dos quatro componentes sugeridos pelo PL 2.170/2019, de forma a promover a compatibilização com o PLS 38/2015, iniciativa que tem precedência regimental.</p>
5	<p><b>PL 2568/2019</b>  <b>Ementa:</b> Denomina Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Lasier Martins	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	A proposição visa a denominar Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Foi apresentada uma emenda para aprimorar a técnica legislativa.

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 31/05/2022**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLS 486/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes.</p> <p><b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição das emendas nº 1-PLEN e nº 2- CDH e pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, altera o art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para proibir a admissão e a permanência de crianças ou de adolescentes em bailes funk e eventos semelhantes em que haja livre fornecimento de bebidas alcoólicas. A conduta é apenada com multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.</p> <p>Foram rejeitadas a Emenda nº 1-PLEN, que sugere a supressão da expressão “em bailes funk”, por discriminatória, mantendo-se, contudo, seu núcleo, a saber, o de vedar o acesso de crianças e adolescentes a locais onde haja distribuição gratuita de bebidas, e a Emenda nº 2-CDH, que adequa a ementa da proposição.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas que objetivam suprimir a expressão “ou eventos semelhantes” e adicionar a expressão “de amplo acesso ao público”, para que se tenha mais clareza acerca dos eventos a serem considerados.</p> <p>1) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 1-PLEN e com a emenda nº 2-CDH;</p> <p>2) A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
7	<p><b>PL 5108/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação.	<p>A proposição acrescenta inciso ao art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a estabelecer como um dos deveres do Estado para com a educação escolar pública a garantia da alfabetização plena e a capacitação para leitura ao longo de toda a educação básica. Acrescenta, ainda, parágrafo único ao art. 22 da mesma lei para determinar que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica e requisitos essenciais para o cumprimento de suas finalidades.</p>
8	<p><b>PLC 102/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Asbraer).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação com emenda.	<p>O projeto tem o objetivo de incluir as instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Asbraer) no rol das entidades que podem ser habilitadas para a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).</p> <p>A emenda apresentada exclui a referência expressa à Asbraer, por se tratar de uma associação privada.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ 46/2022 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 50, § 2o, da Constituição Federal, bem como do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações pelo Ministro da Educação, Exmo. Sr. Victor Godoy, acerca de problemas relatados no procedimento de revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina no Brasil, nos termos da justificção a seguir, em especial sobre as atualizações das listas e sistemas de instituições estrangeiras credenciadas para o revalida simplificado e sobre as atualizações necessárias empreendidas pelas próprias instituições de ensino nacionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p>
10	<p><b>REQ 47/2022 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de um ciclo com 8 (oito) audiências públicas para instrução do Projeto de Lei nº 1338, de 2022, que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jean Paul Prates</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).